PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 068
PROJETO DE LEI 063/79
AUTORIA Executivo

Publicada no Jornal "Última da Cidade" Ed. 3092 - 12.12.79.

L E I Nº 063/79

Súmula: Altera disposições da Lei nº 52/75, de 10/12/75 (Código Tributário do Município), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Os artigos 105 e 281, e os artigos 269 e 283, acrescidos de parágrafos únicos, todos da Lei nº 52/75, de 10/12/75 (Código Tributário do Município), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105 - As Infrações serão punidas com as seguintes multas:

I - Nos casos de recolhimento de tributos, Contribuições de Melhoria e penalidades pecuniárias após expirado o prazo fixado para o pagamento;

a) de 5% (cinco por cento), quando o pagamento se efetuar nos primeiros 30 (trinta) dias após o vencimento;
b) de 10% (dez por cento), quando o pagamento se efetuar após 30 (trinta) e até 60 (sessenta) dias após o vencimento;
c) de 15% (quinze por cento), quando o pagamento se efetuar após 60 (sessenta) e até 90 (noventa) dias do vencimento;
d) de 20% (vinte por cento), quando o pagamento se efetuar após 90 (noventa) dias do vencimento, ou no ato da Inscrição em dívida ativa.

II - Quando se tratar de não cumprimento de obrigação tributária acessória, da qual não resulte falta de pagamento do tributo: multa de 30% - (trinta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município.